

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0018365-37.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **IDMA S/A INDUSTRIAS PLASTICAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 6.097-6.100**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 6.102-6.104, 6.106-6.122 e 6.140-6.141** – Credores postulando a inclusão de seus créditos no QGC e a expedição de mandados de pagamento.
2. **Fls. 6.124-6.128** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando a reserva de crédito fiscal em face da massa falida, no montante de R\$ 822.979,78 (oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos).
3. **Fls. 6.130-6.133** – Interessado acostando substabelecimento de seu patrono.
4. **Fls. 6.135-6.138** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da falida.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico reitera os pedidos contidos em sua última manifestação, localizada às fls. 6.097-6.100.

Prosseguindo, com relação aos pedidos de **fls. 6.102-6104, 6.106-6.122 e 6.140-6.141**, aguarda o Síndico o cumprimento o **item 2**, da r. decisão de **fls. 6.035-6.036**, sendo certo que a transferência do valor do ativo arrecadado nos autos nº. 0018368-89.1999.8.19.0001 para conta em nome da massa falida vinculada a estes autos é crucial para realização de novo rateio entre os credores trabalhistas nestes autos, possibilitando a finalização do pagamento dos créditos desta natureza e início do pagamento dos créditos fiscais.

Com efeito, verifica o Síndico a possibilidade de contratação de advogado especializado em Direito Tributário, com o fim de definir e reduzir os créditos fiscais inscritos no Quadro Geral de Credores da Massa Falida. No presente caso falimentar, através da arrecadação do ativo financeiro citado supra e da realização de novo rateio entre os credores trabalhistas, com a provável quitação desta classe, entende o Síndico ser seu dever a busca de meios de definir com clareza e/ou tentar reduzir o passivo fiscal, tendo em vista a constante falta de comunicação nos feitos falimentares com as procuradorias relacionadas a cada ente federativo.

Diante deste cenário, o Síndico apresenta em **anexo** pacto firmado com o escritório RENATO DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sendo certo que irá postular sua homologação, com imediata intimação do profissional lá elencado para início dos trabalhos.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo deferimento dos pedidos contidos na última manifestação do Síndico de fls. 6.097-6.100.**

- b) pela homologação do pacto em anexo, determinando-se a intimação do profissional lá indicado para início dos trabalhos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de IDMA S/A Industrias Plásticas

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312